



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 34/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0018996/2021-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cláudio Marques Braga Araújo		CPF/CNPJ: 581.792.246-00
Endereço: Rua Cassiano Lemos, nº 65		Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-036
Telefone: (34) 3661-2410	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ressaca	Área Total (ha): 50,00
Registro nº: 13.801	Município/UF: Nova Ponte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145000-A0FF.7858.D509.47AC.BA2D.EDB6.DB1D.2CB6

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) - 23K	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	9,8538	Hectares		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) - 23K	
			X	Y
Supressão de vegetação nativa com destoca	9,8538	Hectares	219.570	7.881.088

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	9,8538

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		9,8538

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		539,61	m ³

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 07/11/2019

Data de solicitação de informações complementares: 15/07/2020

Data do recebimento de informações complementares: 01/12/2020

Data de emissão do parecer técnico: 09/12/2020

Data da vistoria: 06/11/2020

2 Objetivo:

Análise de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em 9,8538 ha para implementação de agricultura.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Ressaca, matrícula nº 13.801, localizado no município de Nova Ponte - MG, possui área matriculada de 50,00 ha. Está localizada em área com muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade (Miranda) e possui média vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE e não está localizada próxima a Unidade de Conservação. 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3145000-A0FF.7858.D509.47AC.BA2D.EDB6.DB1D.2CB6

- Área total: 50,0048 ha

- Área de reserva legal: 10,0410 ha

- Área de preservação permanente: 14,0514 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,9344 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,0410 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

No CAR há três glebas, mas que se constituem apenas 2 fragmentos, já que dois se interligam pela área de APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Aprova-se a localização da reserva legal, sendo proibido a sua alteração no CAR sem a autorização do IEF.

4 Intervenção ambiental requerida:

O empreendedor requer intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em 9,8538 ha para a implementação de lavoura. A propriedade está inserida no bioma Cerrado. Possui fragmentos florestais típicos de transição de fitofisionomias de cerrado para floresta estacional semidecidual. A área requerida para supressão possui fitofisionomia de cerradão e apresenta sinais de pastoreio e de uso alternativo do solo de pastagem. Foram encontrados dois indivíduos de pequi no inventário florestal.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média
- Prioridade para conservação Biodiversitas: muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade (Miranda)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais – G-01-03-1; Criação de bovinos – G-02-07-0.
- Modalidade de licenciamento: Declaração de dispensa de licenciamento ambiental (não-passível).

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizada vistoria de campo na área da matrícula nº 122.484 em virtude de restrições devido à pandemia do COVID-19 (Resolução conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, que dispõe sobre os procedimentos para realização de viagens a serviço). A vistoria foi realizada por meio de imagens de satélite do dia 06/11/2020 (CBERS_4_PAN5M_20201106_157_122_L4_BAND1), e consulta ao IDE-SISEMA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a ondulado
- Solo: Latossolo vermelho, conforme IDE.
- Hidrografia: microbacia do Rio Araguari. O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba – UPGRH PN 2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerradão.
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi constatado que não há alternativa técnica locacional para a implementação de lavoura e que a intervenção foi requerida em área comum.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos socioeconômicos:

- Alteração das características cênicas;
- Geração de empregos;
- Dinamização da economia local.

Impactos no meio físico:

- exposição do solo;
- Instalação/acerramento de processos erosivos e de movimentos de massa associados às obras e às operações de desmate, o que pode causar erosão e assoreamento do curso d'água.
- poluição do ar
- impermeabilização parcial do solo.

Impactos no meio biótico:

- perda de habitat
- Pressão sobre a fauna
- Retirada da cobertura vegetal

MEDIDAS MITIGADORAS

- Isolamento e proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Na etapa de instalação, é importante que todos os efluentes possuam um tratamento com, no mínimo, fossa e filtro.
- Afugentação da fauna antes da supressão

5 Medidas compensatórias:

Não há.

6 Análise Técnica:

A Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013, permite o uso alternativo do solo para aqueles imóveis que possuem reserva legal regularizada fora de APP. A área requerida para supressão possui fitofisionomia de cerradão e apresenta sinais de pastoreio e de uso alternativo do solo de pastagem. Foram encontrados dois indivíduos de pequi no inventário florestal. A espécie Caryocar brasiliense é restrita de corte e deverá ser preservada. A lenha será utilizada na propriedade. A estimativa de rendimento lenhoso é de 539,6146 m³ de lenha, que será utilizado dentro da propriedade, conforme informado no PUP com inventário florestal.

7 Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado pelo empreendedor **Cláudio Marques Braga Araújo** conforme consta nos autos, para a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 9,8538ha**, na propriedade Fazenda Ressaca - Matrícula 13.801, no município e Comarca de Nova Ponte/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 50ha e área de reserva legal proposta no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante e também inscrita no SINAFLO.

3 – A intervenção ambiental requerida é para implementação da agricultura. A referida atividade desenvolvida no empreendimento enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental nos moldes da DN COPAM nº. 217/17.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o CAR, PUP com inventário florestal, certidão de dispensa de licenciamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,8538ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,8538ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do AIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do AIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento à intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8 Conclusão:

Diante do exposto, opta-se pelo deferimento conforme o requerimento. O rendimento lenhoso estimado é de 539,6146 m³ e será utilizado dentro da propriedade. Os indivíduos de Pequi devem ser respeitados

9 Condicionantes:

1 Construir terraços, bolsões e outras práticas de conservação do solo. Prazo: abril de 2021

2 Proibido o corte de pequi (*Caryocar brasiliense*)

3 Proibido o uso do fogo

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago

MASP: 1.364.291-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Ap. Pereira de Paula

MASP: 1.217.642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 30/03/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdan Rafael Pugoni Lopes Santiago, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 31/03/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27422834** e o código CRC **4F246321**.